



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONEP DE 2024.

Data: 12 de julho de 2024.

No dia doze do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, das nove horas às dezoito horas, por webconferência, via plataforma zoom, realizou-se a 12ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde (MS), sob a coordenação da Coordenadora Laís Alves de Souza Bonilha. **Registrada a presença dos Membros da Conep:** Bianca Jorge Sequeira, Carlos Alberto Guimarães, Francisco Carlos Amanajás de Aguiar Júnior, Heleno Rodrigues Corrêa Filho, Harnoldo Colares Coelho, Ivone Evangelista Cabral, Jennifer Braathen Salgueiro, José Silvino Gonçalves dos Santos, Márcia Guimarães Villanova, Márcia Teixeira Falcão, Maria Cristina Paganini, Nelma Camelo de Araújo, Nilo Henrique Neves dos Reis, Oscar Rissieri Paniz, Pablo de Castro Santos, Paulo Henrique Condeixa de França, Roseli Mieko Yamamoto Nomura, Susana Abe Miyahira e Trajano Sardenberg; dos **Convidados Ad hoc:** Adriana Maria Paulo da Silva, Adriane Espindola Mota Campos Azeredo, Alfredo José Mansur, Claudio Gustavo Stefanoff, João Feliz Duarte de Moraes, Jossi Ledo Kanda e Maria Antonieta Spinoso Prado; dos **Membros de CEP acreditado:** Edna Donizeti Rossi Castro, Eloisa Helena Ribeiro Olivieri, Luís Felipe Balieiro Lima, Sirleide Rodrigues de Sousa Lira e Tamara Veiga Faria; da **Secretaria Executiva da Conep:** João Paulo Alves Oliveira (Secretário-Executivo). **Registradas as ausências justificadas dos Membros:** Diego Carlos Zanella e Regina Célia de Oliveira Bueno; dos **Convidados Ad hoc:** Aguinaldo Gonçalves e Edna Maria Alves Valim. **ITEM A: Aprovação da Pauta da 12ª Reunião Ordinária de 2024:** aprovada por unanimidade a pauta da 12ª Reunião Ordinária da Conep de 2024. **ITEM B: Atividades das Câmaras Temáticas:** Apreciação e análise ética de protocolos de pesquisa. **ITEM C: Deliberação sobre as atividades das Câmaras Temáticas:** No que diz respeito aos protocolos de pesquisa analisados a Conep deliberou como **"Aprovado"** para os seguintes protocolos: 0731119.1.1001.0098 (E6), 75222223.1.1001.5274 (PO), 76434023.0.0000.5040 (PO), 35074020.0.0000.0068 (E3), 38116920.8.1001.5533 (E3), 28629019.0.1001.0068 (E1), 75801323.3.1001.0072 (PO), 65636722.8.1001.5415 (N10), 65636722.8.1001.5415 (E2), 48945521.4.1001.5544 (E1), 28312720.4.1001.5415 (N22), 63999317.0.1001.5415 (N22), 47415321.0.1001.5440 (E3), 73877323.6.1001.5533 (E2), 92386918.1.0000.5327 (N55), 77564824.0.1001.0061 (PO), 18017319.2.0000.5505 (N24), 25928719.3.1001.5415 (E9), 48144821.0.1001.0103 (E5), 19002719.6.1001.5599 (N23), 66078022.4.1001.5505 (N6), 27018919.1.1001.5327 (E8), 60196616.0.1001.5415 (N32), 96299318.2.1001.0082 (N21), 86807718.2.1001.5530 (E15), 42672921.1.1001.8098 (E4), 55125016.7.1001.0082 (E12), 57897522.5.1001.5415 (N4), 71102723.6.1001.5415 (E1),

69366123.2.0000.0030 (E2), 72982523.4.0000.5336 (E1), 78281324.8.1001.0072 (PO), 76999924.0.1001.5440 (PO), 76743723.8.1001.5134 (PO), 40997015.0.1001.5415 (N33), 50359721.6.1001.0082 (N7), 52175421.6.1001.5350 (N13), 57577522.8.1001.5350 (N3), 67045122.8.0000.5149 (PO), 45864721.1.1001.0082 (N24), 63984222.5.0000.5375 (E1), 70689523.9.0000.5150 (PO), 82640818.4.1001.5415 (N40), 51509315.1.1001.5437 (E14), 37793120.0.0000.5464 (E1), 28332720.0.1001.5415 (N15), 47337121.2.1001.5440 (E5), 42069521.2.1001.5274 (E5), 50908921.6.1001.5470 (N8), 08652519.0.1001.0082 (N14), 48094721.2.1001.5335 (E7), 54360321.3.1001.5327 (N28), 97993018.8.1001.8098 (E12), 53977721.6.1001.8098 (E3), 67990623.2.1001.5470 (E1), 42402621.2.1001.0082 (E5), 70995223.0.1001.5328 (E2), 72476023.8.1001.5335 (N2), 51261521.5.1001.0082 (N10), 60237722.2.1001.0060 (E7), 74890123.0.0000.5421 (E2), 76173823.0.1001.5262 (PO), 77871824.1.0000.5284 (PO), 40495420.6.1001.5293 (E5), 22869819.1.1001.5530 (E9), 53034221.6.0000.5327 (N27), 79095624.8.1001.5470 (PO), 48671021.0.1001.8098 (E4), 40369220.9.1001.5415 (N3), 79673024.2.1001.5330 (PO); deliberou como **"Aprovado com recomendação"** para o seguinte protocolo: 78661024.5.0000.5373 (PO); deliberou como **"Pendente"** para os seguintes protocolos: 77407024.1.0000.5033 (PO), 57066120.0.0000.0068 (E1), 77721524.6.0000.5016 (PO), 78139224.2.0000.8111 (PO), 79139624.4.0000.0036 (PO), 79418324.0.0000.5037 (PO), 73873123.3.0000.0018 (PO), 77311624.7.1001.5531 (PO), 79430724.8.0000.0003 (PO), 80305224.7.0000.5119 (PO), 76769223.9.1001.5330 (PO), 78365124.4.0000.5483 (PO), 59004022.0.1001.5267 (E2), 80851924.8.0000.0008 (PO), 56764516.8.1001.5437 (E11), 70719023.0.0000.5166 (E1), 80832524.0.1001.5470 (PO), 54381621.0.0000.5504 (E2), 79250024.4.0000.5505 (PO), 80273524.3.0000.5421 (PO), 44076721.5.0000.0005 (E3), 51701821.6.0000.0005 (E1), 78004023.8.0000.0057 (PO), 80519724.4.1001.5533 (PO), 78563424.9.1001.0072 (PO), 77066123.7.0000.0261 (PO), 78077324.2.0000.5168 (PO), 81347124.6.0000.0008 (PO), 79970424.9.0000.8967 (PO), 80665724.8.0000.9147 (PO), 80821424.3.0000.5162 (PO); deliberou como **"Não Aprovado"** para os seguintes protocolos: 36740620.4.0000.5149 (E2), 78351924.0.0000.8927 (PO), 35542620.2.1001.5415 (N9). **NOTAS INFORMATIVAS:** Considerando as atribuições da Coordenação da Conep, consoante o disposto no Art. 9º, § 3º, inciso IX^[1], da Resolução CNS nº 446 de 11 de agosto de 2011, registre-se que entre os dias um e doze do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, foram emitidos os seguintes pareceres consubstanciados (*Ad referendum*) para **Respostas de Projetos Originais:** 75697223.4.0000.5160 (PO), 76523523.0.1001.5533 (PO), 78318524.8.0000.0008 (PO), 79261424.4.0000.5492 (PO), 77949524.3.0000.5240 (PO), 77158524.5.0000.5083 (PO), 77188124.7.0000.0008 (PO), 77927223.0.0000.8030 (PO), 75078523.5.0000.5347 (PO), 75847623.5.0000.5537 (PO), 76227523.6.0000.5240 (PO), 77223524.6.0000.8023 (PO), 78094324.0.0000.5208 (PO), 76820823.5.0000.5505 (PO), 76147323.1.1001.0060 (PO); foram emitidos os seguintes pareceres consubstanciados (*Ad referendum*) para as seguintes **Emendas:** 18214819.0.1001.5530 (E8), 43728721.7.1001.5505 (E5), 52722716.3.0000.5505 (E13), 55131622.1.1001.5262 (E3), 26813119.5.0000.0065 (E3), 76830524.4.1001.5327 (E1), 77232323.3.0000.5071 (E1), 55764222.7.0000.5411 (E1), 03825918.4.1001.5415 (E9), 38851720.8.0000.0002 (E2), 46138721.0.1001.0072 (E5), 67019823.9.1001.8098 (E1), 97517218.7.1001.0082 (E8), 10325919.6.1001.5415 (E13), 40854820.0.1001.0068 (E7), 50034721.6.0000.5440 (E1), 51035515.0.1001.0065 (E15), 54413921.0.1001.0087 (E5), 59017122.0.1001.5330 (E2), 65594922.6.1001.5461 (E3), 67110423.7.1001.5415 (E1), 69390723.7.1001.0019 (E2), 80422317.5.1001.5530

(E10), 68131723.2.0000.8060 (E1); foram emitidos os seguintes pareceres consubstanciados (*Ad referendum*) para as seguintes **Notificações**: 29383820.0.1001.5415 (N8), 44316821.9.1001.5327 (N11), 03825918.4.1001.5415 (N21), 36831720.6.0000.5327 (N29), 36831720.6.0000.5327 (N30), 36831720.6.0000.5327 (N31), 46880621.1.1001.5327 (N23), 47659521.3.1001.5350 (N4), 55817322.2.1001.5350 (N12), 66516623.8.1001.5415 (N5).

[1] Resolução CNS nº 446 de 11 de agosto de 2011.

SEÇÃO III, DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO.

Art. 9º A CONEP/CNS/MS será coordenada por um coordenador e três coordenadores adjuntos. O Coordenador(a) e um Coordenador(a) Adjunto(a) deverão ser Conselheiros, sendo, pelo menos, um deles conselheiro titular, e duas Coordenações adjuntas indicadas pela CONEP/CNS/MS, dentre seus membros titulares e aprovados pelo Pleno do CNS. (...)

§ 3º Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CONEP/CNS/MS, e especificamente: (...)

IX - Emitir parecer "*ad referendum*" em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião da CONEP subsequente.



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha**, **Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 24/11/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042242479** e o código CRC **3FBA7F56**.

Referência: Processo nº 25000.018602/2024-20

SEI nº 0042242479

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP
SRTV 701, Via W 5 Norte, lote D Edifício PO 700, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br